

Câmara Municipal de Itaúna
03 de fevereiro de 2023 - N° 74 - Ano III

Nesta Edição

Atos do Legislativo:
Atos Administrativos
Pág. 03

Atos do Legislativo:
Contrato
Pág. 07

Atos do Legislativo:
Homologação
Pág. 18

Câmara Municipal de Itaúna

Av. Getúlio Vargas, 800 - Centro, Itaúna -
MG, 35680-037
(37) 3249-2050



Aprovado Repasse para Hospital Manoel Gonçalves de Sousa Moreira

A Câmara Municipal de Itaúna aprovou o PL 05/2023, que autoriza o Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde, firmar convênio com a Casa de Caridade Hospital Manoel Gonçalves de Sousa Moreira, para fins de repasse de verbas, a título de incentivo, no valor de R\$800.000,00.

Assista às nossas reuniões plenárias e fique por dentro de tudo que está acontecendo na casa do cidadão itaunense!



As reuniões ordinárias voltam **dia 07/02**

Nos siga também em nossas redes sociais:



@itaunacamaramunicipal



@camara.itauna



www.cmitauna.mg.gov.br

ATO ADMINISTRATIVO N° 013/2023

Dispõe sobre a exoneração da servidora GRAZIELLY DE OLIVEIRA SPÍNOLA CARDOSO do cargo de provimento em comissão de “Procurador Legislativo”.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itaúna, por seu Presidente Sr. Nesvalcir Gonçalves Silva Júnior, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo “artigo 71, inciso IX da Lei Orgânica de Itaúna”, c/c o “artigo 36, inciso I, da Lei n° 2.584/91, de 11 de dezembro de 1991”, que dispõe sobre o “Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Itaúna, da Administração Direta, Autárquica e Fundacional”,

RESOLVE:

EXONERAR – na presente data – a servidora GRAZIELLY DE OLIVEIRA SPÍNOLA CARDOSO, ocupante do cargo de “Procurador Legislativo”, nomeada através do “Ato Administrativo n° 002/2023, de 02 janeiro de 2023”, cargo este de provimento em comissão, de recrutamento amplo e de livre nomeação e exoneração do Presidente da Câmara Municipal de Itaúna, constante da “Resolução no 49/2022, de 16 de dezembro de 2022”, que dispõe sobre a alteração da “Resolução no 40/2021, de 15 dezembro de 2021”, referente à “Estrutura Organizacional e a Política de Pessoal do Poder Legislativo Municipal”, exoneração esta que tem como supedâneo o “artigo 36, inciso I, da Lei n° 2.584/91, de 11 de dezembro de 1991”, que dispõe sobre o “Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Itaúna, da Administração Direta, Autárquica e Fundacional”.

Publique-se e registre-se no livro próprio.

Itaúna (MG), em 31 de janeiro de 2023.

Nesvalcir Gonçalves Silva Júnior
Presidente da Câmara Municipal de Itaúna

ATO ADMINISTRATIVO N° 014/2023

Dispõe sobre a exoneração da servidora SANTUSA CRISTINA DANIELE PARREIRAS DE QUEIROZ do cargo de provimento em comissão de “Assessor de Gabinete de Vereador”.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itaúna, por seu Presidente Sr. Nesvalcir Gonçalves Silva Júnior, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo “artigo 71, inciso IX da Lei Orgânica de Itaúna”, c/c o “artigo 36, inciso I, da Lei n° 2.584/91, de 11 de dezembro de 1991”, que dispõe sobre o “Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Itaúna, da Administração Direta, Autárquica e Fundacional”,

RESOLVE:

EXONERAR – na presente data – a servidora SANTUSA CRISTINA DANIELE PARREIRAS DE QUEIROZ, ocupante do cargo de “Assessor de Gabinete de Vereador”, nomeada através do “Ato Administrativo n° 097/2021, de 06 de dezembro de 2021”, cargo este de provimento em comissão, de recrutamento amplo e de livre nomeação e exoneração do Presidente da Câmara Municipal de Itaúna, constante da “Resolução no 49/2022, de 16 de dezembro de 2022”, que dispõe sobre a alteração da “Resolução no 40/2021, de 15 dezembro de 2021”, referente à “Estrutura Organizacional e a Política de Pessoal do Poder Legislativo Municipal”, exoneração esta que tem como supedâneo o “artigo 36, inciso I, da Lei n° 2.584/91, de 11 de dezembro de 1991”, que dispõe sobre o “Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Itaúna, da Administração Direta, Autárquica e Fundacional”.

Publique-se e registre-se no livro próprio.

Itaúna (MG), em 31 de janeiro de 2023.

Nesvalcir Gonçalves Silva Júnior
Presidente da Câmara Municipal de Itaúna

ATO ADMINISTRATIVO Nº 015/2023

Dispõe sobre a exoneração do servidor **CARLITO FERNANDES PIMENTA** do cargo de provimento em comissão de “Assessor de Gabinete de Vereador”.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itaúna, por seu Presidente Sr. Nesvalcir Gonçalves Silva Júnior, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo “artigo 71, inciso IX da Lei Orgânica de Itaúna”, c/c o “artigo 36, inciso I, da Lei nº 2.584/91, de 11 de dezembro de 1991”, que dispõe sobre o “Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Itaúna, da Administração Direta, Autárquica e Fundacional”,

RESOLVE:

EXONERAR – na presente data – o servidor **CARLITO FERNANDES PIMENTA**, ocupante do cargo de “Assessor de Gabinete de Vereador”, nomeado através do “Ato Administrativo nº 028/2021, de 11 de janeiro de 2021”, cargo este de provimento em comissão, de recrutamento amplo e de livre nomeação e exoneração do Presidente da Câmara Municipal de Itaúna, constante da “Resolução no 49/2022, de 16 de dezembro de 2022”, que dispõe sobre a alteração da “Resolução no 40/2021, de 15 dezembro de 2021”, referente à “Estrutura Organizacional e a Política de Pessoal do Poder Legislativo Municipal”, exoneração esta que tem como supedâneo o “artigo 36, inciso I, da Lei nº 2.584/91, de 11 de dezembro de 1991”, que dispõe sobre o “Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Itaúna, da Administração Direta, Autárquica e Fundacional”.

Publique-se e registre-se no livro próprio.

Itaúna (MG), em 31 de janeiro de 2023.

Nesvalcir Gonçalves Silva Júnior
Presidente da Câmara Municipal de Itaúna

ATO ADMINISTRATIVO Nº 016/2023

Dispõe sobre a exoneração do servidor GABRIEL AUGUSTO COSTA FONSECA do cargo de provimento em comissão de “Assessor de Gabinete de Vereador”.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itaúna, por seu Presidente Sr. Nesvalcir Gonçalves Silva Júnior, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo “artigo 71, inciso IX da Lei Orgânica de Itaúna”, c/c o “artigo 36, inciso I, da Lei nº 2.584/91, de 11 de dezembro de 1991”, que dispõe sobre o “Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Itaúna, da Administração Direta, Autárquica e Fundacional”,

RESOLVE:

EXONERAR – na presente data – o servidor GABRIEL AUGUSTO COSTA FONSECA, ocupante do cargo de “Assessor de Gabinete de Vereador”, nomeado através do “Ato Administrativo nº 017/2021, de 04 de janeiro de 2021”, cargo este de provimento em comissão, de recrutamento amplo e de livre nomeação e exoneração do Presidente da Câmara Municipal de Itaúna, constante da “Resolução no 49/2022, de 16 de dezembro de 2022”, que dispõe sobre a alteração da “Resolução no 40/2021, de 15 dezembro de 2021”, referente à “Estrutura Organizacional e a Política de Pessoal do Poder Legislativo Municipal”, exoneração esta que tem como supedâneo o “artigo 36, inciso I, da Lei nº 2.584/91, de 11 de dezembro de 1991”, que dispõe sobre o “Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Itaúna, da Administração Direta, Autárquica e Fundacional”.

Publique-se e registre-se no livro próprio.

Itaúna (MG), em 31 de janeiro de 2023.

Nesvalcir Gonçalves Silva Júnior
Presidente da Câmara Municipal de Itaúna

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE Nº 04/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS que, entre si celebram, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA**, órgão coletivo, inscrita no CNPJ sob o nº 20.893.921/0001-38, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 800, Centro, Itaúna/MG, 35680-037, neste ato representada por seu Presidente, o senhor Nesvalcir Gonçalves Silva Júnior, doravante denominada CONTRATANTE e, de outro lado a empresa **OPUS CONSULTORIA E PESQUISA LTDA**, pessoa jurídica, com sede na Avenida Raja Gabaglia, nº 2000, bairro Alpes, Belo Horizonte/MG – 30.494-170 inscrita no CNPJ 26.528.386/0001-00, neste ato representada pelo(a) senhor(a) **Matheus Alves Dias**, inscrito no CPF sob o nº **095.294.846-07**, doravante denominado CONTRATADA, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a contratação de empresa especializada para aplicação, análise e realização de pesquisa de opinião pública, objetivando a avaliação da gestão pública no Município de Itaúna/MG, em relação aos seguintes aspectos: Avaliação da Gestão Pública Municipal (Poder Executivo e Poder Legislativo); Avaliação das Políticas Públicas Municipais (Poder Executivo e Poder Legislativo); Conhecimento de Ações e Programas realizados pelo Poder Público Municipal (Poder Executivo e Poder Legislativo).

CLÁUSULA SEGUNDA: DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO

2.1 A presente contratação é justificada, tendo em vista que uma das atribuições da Administração Pública é promover estudos para avaliar a qualidade dos serviços prestados, buscando aumentar a eficiência, com vistas ao atendimento à população, considerando como adequado, o serviço que satisfaça as condições de regularidade, continuidade, eficiência e segurança. Assim, para que se possa averiguar se os serviços públicos oferecidos estão sendo realizados de forma adequada é necessária a realização de 'pesquisa de satisfação' juntos aos munícipes, buscando aplicações práticas de liderança, estratégia e de controle, que permitirão avaliar situações e demandas, direcionando a atuação pública e monitorando seu funcionamento.

2.2 A presente contratação é justificada ainda, sob a Lei de Transparência, no que se refere aos investimentos de recursos próprios e conveniados, avaliando a sua aplicabilidade e seus respectivos efeitos junto à população e ao funcionalismo público municipal, passando o gestor a ter conhecimento prático de suas ações, norteadas para futuras medidas administrativas pontuais.

2.3 O objetivo principal da 'pesquisa' é averiguar a satisfação da população itaunense, em especial dos usuários dos serviços públicos, sobre a qualidade dos serviços prestados, com a finalidade de subsidiar a implementação e aprimoramento das políticas públicas e programas voltados para a melhoria da qualidade de tais serviços, aumentando as chances de entrega de bons resultados aos cidadãos, em termos de serviços e de políticas públicas, visando aproximação no conceito de governança pública organizacional.

2.4 Para além do objetivo principal, tem-se que o levantamento de dados estatísticos possibilitam ao Poder Público criar políticas eficazes, ao compreender as necessidades, conhecimento e aprovação de suas ações, gerando, através desse sistema, dados de confiança e possibilitando a criação de uma escala de comparação da atividade como um todo e sua evolução com o passar dos anos.

2.5 Logo, por ser uma 'pesquisa' de grande relevância e que carece da atuação de uma equipe com número incompatível com a formada pela Câmara Municipal de Itaúna é fundamental que todo o trabalho seja feito por empresa especializada, desde a aplicação dos questionários, passando pela tabulação e análise dos dados finais, gerando, por via de consequência, resultados que demonstrem de forma clara e imparcial os resultados alcançados.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA METODOLOGIA

3.1 Deverão ser selecionadas amostras representativas na população do Município de Itaúna, entrevistas pessoais e individuais com a utilização de cotas e idades proporcionais ao número de habitantes do Município, em cada setor censitário, usando questionário estruturado com perguntas abertas e fechadas e aplicação direta na residência do entrevistado.

3.2 Deverão ser selecionadas amostras representativas no funcionalismo público municipal, entrevistas pessoais e individuais, através de questionário estruturado com perguntas abertas e fechadas e aplicação direta nas respectivas secretarias municipais.

3.3 A CONTRATADA deverá realizar entrevistas em todas as localidades do Município de Itaúna, visto que as pesquisas de opinião pública podem ser fortemente afetadas por fatores conjunturais.

3.4 O período de realização de entrevistas não poderá exceder a 07 (sete) dias, cabendo à CONTRATADA elaborar os instrumentos de coleta a serem aplicados, com a supervisão da CONTRATANTE.

3.5 Os questionários e outros instrumentos de pesquisa que venham a ser elaborados deverão ser pré-testados e os resultados do pré-teste devem ser discutidos com a CONTRATANTE antes da realização da pesquisa. Além disso, também será de responsabilidade da CONTRATADA definir os procedimentos metodológicos do desenho da pesquisa de campo e da análise dos dados, além da amostra.

3.6 Serão realizadas 400 (quatrocentas) entrevistas representativas junto à população do Município de Itaúna/MG.

CLÁUSULA QUARTA: DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, uma vez que as empresas que atuam no

mercado têm condições de prestar os serviços de forma independente.

CLÁUSULA QUINTA: DA QUALIFICAÇÃO

A CONTRATADA deverá contar com requisitos mínimos para execução da 'Cláusula Primeira' deste termo, pois o nível de credibilidade, rigor metodológico e científico na coleta de dados, na interpretação dos resultados e na análise estratégica das informações são fundamentais para subsidiar adequadamente a avaliação desejada pela CONTRATANTE.

5.1 Da qualificação técnica:

5.1.1 Mínimo de 03 (três) atestados comprobatórios da capacidade técnica da CONTRATADA para prestação de serviços de pesquisa de opinião pública, atendendo ao quantitativo mínimo de 50% (cinquenta por cento) da quantidade de questionários a serem aplicados;

5.1.2 Registro da empresa no Conselho Regional de Estatística (CONRE), conforme a exigência expressa na Lei Federal nº 4.739, de 15 de julho de 1965 e na Resolução CONFE nº 018, de 10 de fevereiro de 1972;

5.1.3 A CONTRATADA deverá realizar a indicação do Coordenador Técnico (profissional de estatística), com pelo menos 06 (seis) anos de experiência para a realização do trabalho especificado, que terá como função servir como interlocutor entre a empresa e a CONTRATANTE.

5.2 Para comprovação da formação acadêmica e da experiência profissional descrita nos currículos dos profissionais indicados pela CONTRATADA, serão aceitos:

5.2.1 Formação acadêmica: diploma ou certificado de conclusão de curso;

5.2.2 Experiência profissional: CTPS assinada, contrato de trabalho, contrato e/ou declaração de prestação de serviços, contrato social de empresa em que figure como sócio ou qualquer outro documento válido legalmente.

5.3 Da qualificação econômica:

5.3.1 Balanço Patrimonial do último exercício social, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizada por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

5.3.2 O Balanço Patrimonial deverá contemplar os índices de Liquidez Geral (LG), de solvência geral (SG) e de Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, devendo ser maiores que um (>1).

5.3.2.1 Os índices acima serão calculados pela empresa e confirmados pelo responsável por sua contabilidade, mediante sua assinatura e a indicação do seu nome completo e do número de registro no Conselho Regional de Contabilidade:

$$LG = (\text{Ativo Circulante} + \text{realizável a longo prazo}) / (\text{Passivo circulante} + \text{exigível a longo prazo})$$

$$SG = \text{Ativo total} / (\text{Passivo circulante} + \text{exigível a longo prazo})$$

$$LC = \text{Ativo circulante} / \text{passivo circulante}$$

CLÁUSULA SEXTA: DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 A CONTRATADA deverá elaborar cronograma, a ser entregue em até 03 (três) dias úteis após a assinatura do contrato, contendo detalhamento do serviço.

6.2 A 'pesquisa de satisfação' deverá ser finalizada em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.

6.3 O trabalho referente à aplicação dos questionários será realizada em todas as regiões do Município de Itaúna, respeitando a proporção do número de habitantes em cada região e variáveis socioeconômicas, como sexo e idade a serem definidas em conjunto com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO VALOR

7.1 O valor total estimado para a presente contratação é de 15.700,00 (quinze mil e setecentos reais).

7.2 A estimativa de preços conta com discriminação detalhada, de acordo com a necessidade dos serviços, contendo preço unitário e total, cotados em moeda nacional, já consideradas as despesas com tributos, fretes, transportes e outras que, porventura, direta ou indiretamente, incidirem nos preços para a execução do objeto do contrato.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Contratação de empresa especializada para realização de 'Pesquisa De Opinião Pública', objetivando a avaliação da gestão pública, do Município de Itaúna/MG.	Unidade	400 entrevistas	R\$39,25 (trinta e nove reais e vinte e cinco centavos)	R\$15.700,00 (quinze mil e setecentos reais)

CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 A emissão de Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços.

8.2 A CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços prestados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a sua adequação e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários à sua boa prestação.

8.3 A CONTRATADA fica obrigada a ressarcir, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou inconsistências resultantes da má execução dos serviços ou materiais empregados em sua execução.

8.4 O recebimento do valor será devido após a efetivação do seguinte cronograma de atividades:

ATIVIDADE

Reunião de Alinhamento
Apresentação do plano de trabalho
Definição do questionário a ser aplicado
Elaboração do plano amostral
Treinamento dos aplicadores
Trabalho de campo
Geração e entrega dos relatórios finais completos

8.5 O pagamento será efetuado na conta bancária da CONTRATADA, até o 5º (quinto) dia útil da entrega dos trabalhos, contado a partir do recebimento definitivo da Nota Fiscal/Fatura ou, preferindo a CONTRATADA, poderá ser apanhado o respectivo cheque no setor contábil da CONTRATANTE.

8.6 A CONTRATANTE, identificando qualquer divergência na nota fiscal, a devolverá à CONTRATADA para a devida regularização, sendo que o prazo estipulado no item anterior será contado a partir da reapresentação do documento com as devidas correções ou esclarecimentos.

8.7 A devolução da nota fiscal não aprovada pela CONTRATANTE em nenhuma hipótese servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução do contrato ou deixe de prestar o atendimento necessário.

8.8 Nenhum pagamento será efetuado se estiver pendente de liquidação qualquer obrigação da CONTRATADA, sendo que isso não implicará alteração do preço proposto, correção monetária, compensação financeira ou interrupção do fornecimento dos produtos.

8.9 A CONTRATANTE se reserva o direito de descontar do pagamento os eventuais débitos da CONTRATADA, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros, desde que devidamente apurados na forma da lei, e assim a ela seja determinado por autoridade competente.

8.10 Não serão pagos os serviços prestados ou os produtos entregues em desacordo com as especificações constantes no termo de referência e neste termo contratual.

8.11 A CONTRATADA sujeitar-se-á às normas regulamentadoras sobre rendimentos auferidos por pessoas jurídicas no âmbito comercial, no que se refere ao devido recolhimento de impostos, ressaltando-se que, em caso de não incidência, ficará obrigada a apresentar declaração de isenção, expedida pelo órgão competente.

8.12 Já estão incluídos no preço total, todas as despesas diretas e indiretas e demais encargos necessários ao fiel cumprimento do contrato.

8.13 O fiscal do contrato só atestará a execução dos serviços e liberará os documentos para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas no termo de Referência e demais normas contratuais.

8.14 A CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal discriminada de acordo com a Nota de Empenho, para, após conferência, atesto e aceite pelo fiscal do contrato, a realização do crédito em favor da CONTRATADA por meio de ordem bancária contra qualquer banco indicado na proposta, devendo, para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta-corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

8.15 Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor da CONTRATADA. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

8.16 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, ficará convencionada a taxa de encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data para pagamento acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = Percentual da taxa anual = 6% (seis por cento);

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100)/365 \rightarrow I = (6/100)/365 \rightarrow I = 0,00016438$$

8.17 O desconto de qualquer valor no pagamento devido à CONTRATADA será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

8.18 Os pagamentos efetuados pela CONTRATANTE não isentam a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

9.1 Efetuar à CONTRATADA, o pagamento pela prestação dos serviços especificados no presente contrato, na forma e ordenamento estipulados na sua 'Cláusula Oitava'.

9.2 Coordenar, acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços objeto deste contrato, ficando o Gerente Institucional e, em sua ausência, o Gerente Administrativo e Financeiro designado pelo Presidente da Câmara como fiscal do contrato e coordenador dos trabalhos, com delegação de competência para decisão e visto de aprovação; com quem a CONTRATADA deverá manter os contatos e entendimentos necessários ao cumprimento do presente contrato.

9.3 A CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso este se afaste das especificações previstas no Termo de Referência e neste termo contratual e da proposta da CONTRATADA.

9.4 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE, para adoção das medidas cabíveis, consoante o disposto no §2º, do artigo 67, da Lei 8.666/93.

9.5 Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência à CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

9.5.1 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

10.1 A CONTRATADA se responsabiliza em garantir a execução do objeto deste contrato, dentro dos padrões de qualidade e quantidade exigidos por este ente, responsabilizando-se por quaisquer danos que vier a causar ao mesmo ou a terceiros.

10.2 A CONTRATADA deve se ater aos ditames legais vigentes para fins de execução do objeto.

10.3 É expressamente vedada a cessão, subcontratação ou sub-rogação total ou parcial a terceiros para a execução do objeto licitado.

10.4 A CONTRATADA se compromete a utilizar qualquer informação e/ou documentos obtidos da CONTRATANTE ou proporcionados por ela para fins do presente contrato, exclusivamente para as atividades aqui estipuladas.

10.5 A CONTRATADA se compromete a comunicar ao fiscal do contrato todo e qualquer empecilho à execução do contrato a tempo de serem tomadas as medidas cabíveis, a fim de que não haja atraso em sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: DO COMPROMISSO E DA AUTORIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Fica a CONTRATADA obrigada a atender integralmente todas as exigências estabelecidas neste contrato, bem como prestar os serviços, de acordo com o estipulado na 'Cláusula Primeira', ficando ainda autorizada a iniciar a prestação dos serviços a partir da assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: DO REAJUSTE

O valor estipulado na Cláusula Sétima deste contrato não será reajustado no período de vigência do contrato, salvo ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro, nos termos do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

13.1 Os serviços a que se refere este contrato serão concluídos e postos à disposição da CONTRATANTE no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados de sua assinatura, podendo-se estender mediante aditivo contratual, por apenas uma vez e pelo mesmo período, quando e se houver extrema necessidade, que deverá ser justificada pela CONTRATANTE.

13.2 Em sendo aditivado, o contrato o será num todo, porém, somente será pago o tempo de serviços devidamente prestados por parte da CONTRATADA, que se compromete a devolver qualquer quantia a ela destinada de forma antecipada.

13.3 Findados os serviços, o contrato será rescindido.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente CONTRATO correrão por conta de dotação própria da Câmara Municipal, na classificação orçamentária 3903900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: DA HIPÓTESE DE ALTERAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO JURÍDICA

15.1 Na hipótese de alteração das condições de habilitação jurídica da CONTRATADA, mediante fusão, cisão, incorporação ou associação com outrem, a CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o Contrato ou continuar sua execução com empresa resultante da alteração social.

15.2 Em caso de cisão, a CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato ou continuar sua execução com a empresa que, dentre as que surgidas da cisão, melhor atenda as condições iniciais de habilitação em relação ao prazo restante do Contrato.

15.3 Em qualquer dessas hipóteses, deverá ser formalmente comunicada a ocorrência à CONTRATANTE, com a

documentação comprobatória da alteração, devidamente registrada.

15.4 A não-apresentação do comprovante em até 05 (cinco) dias úteis após o registro da alteração social ocorrida, implicará a aplicação da sanção de advertência e, persistindo a situação, poderá ser rescindido o Contrato por culpa da CONTRATADA, com a aplicação da multa e das demais sanções previstas em lei nesta hipótese.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato somente poderá ser alterado nas condições previstas pelo artigo 65, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, e suas alterações, ficando a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões do objeto, observado o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, sem que isso implique aumento do preço unitário proposto.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

17.1. Constituem motivos para a rescisão imediata do presente Contrato, não cabendo nenhuma indenização por parte da CONTRATANTE à CONTRATADA, a inobservância de quaisquer das normas estabelecidas neste instrumento, bem como o flagrante descumprimento dos dispositivos estipulados no artigo 78 e seus incisos, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, e suas alterações, ou o enquadramento nos incisos I a III do artigo 88 do mesmo diploma legal, e ainda, sob pena de restituição aos cofres públicos, por parte da CONTRATADA, do equivalente a 20% (vinte por cento) do valor deste CONTRATO.

17.2. Ocorrendo a rescisão contratual na forma do inciso I do art. 79 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, a CONTRATANTE adotará as medidas ordenadas no art. 80 do mesmo diploma legal.

17.3. A rescisão unilateral dar-se-á mediante comunicação da CONTRATANTE e independerá de aviso, notificação ou interpelação judicial.

17.4. A rescisão amigável dar-se-á mediante acordo das partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

17.5. Ocorrendo a rescisão contratual, a CONTRATANTE não indenizará a CONTRATADA, salvo pelos serviços já executados até o momento da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções administrativas, nos termos do artigo 87 e seguintes da Lei nº 8.666, de 1993:

18.1.1 Advertência, notificada por meio de ofício, mediante contrarrecibo, estabelecendo o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que apresente justificativas para o atraso na entrega dos produtos adquiridos que só serão aceitas mediante crivo da Câmara;

18.1.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de inexecução parcial do objeto contratado por até trinta dias, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à CONTRATANTE Câmara pela não execução parcial do Contrato.

18.1.3 Multa de 20% sobre o valor do Contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado por mais de trinta dias, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à CONTRATANTE pela não execução total do Contrato.

18.1.4 Multa de 5% sobre o valor do Contrato, no caso de descumprimento de obrigações contratuais.

18.1.5 Suspensão temporária, de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

18.1.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, a qual será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

18.2. Decorridos 10 (dez) dias corridos sem que a CONTRATADA tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, após receber a ordem de serviço da CONTRATANTE, estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando a sua rescisão.

18.3. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

18.4. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

18.5. Notificado do processo para apuração de penalidade, a CONTRATADA poderá manifestar-se em até 05 (cinco) dias úteis. No caso de declaração de inidoneidade o prazo para manifestação será de 10 (dez) dias corridos, de acordo com a Lei nº 8.666, de 1993.

18.6. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido pela CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da notificação da sanção, sob pena de ser descontado do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE, ou cobrado na forma da Lei.

18.7. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Contrato.

18.8. As multas e outras sanções administrativas só poderão ser relevadas motivadamente por conveniência administrativa, mediante ato devidamente justificado, expedido pela autoridade competente da Câmara.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA: DAS VEDAÇÕES À CONTRATADA

19.1 Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira, sem autorização expressa da CONTRATANTE.

19.2 Subcontratar o todo ou parte do serviço, ensejando tal ato em sanções administrativas e rescisão previstas neste Contrato.

19.3 Pleitear indenizações por prejuízos ou despesas decorrentes de casos fortuitos ou força maior.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA PUBLICAÇÃO

Correrá por conta da CONTRATANTE, a publicação do extrato do presente instrumento no Órgão Oficial do Município.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA: DO FORO

Fica eleito, de comum acordo, o foro da Comarca de Itaúna, como único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou demandas provenientes do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento em duas (02) vias de igual teor e forma, para os mesmos fins, com as testemunhas abaixo assinadas, sendo todas as laudas rubricadas.

Itaúna(MG), 25 de janeiro de 2023.

NESVALCIR
GONCALVES SILVA
JUNIOR:09746837605

Assinado de forma digital por
NESVALCIR GONCALVES SILVA
JUNIOR:09746837605
Dados: 2023.01.26 11:40:05 -03'00'

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA / Contratante
Nesvalcir Gonçalves Silva Júnior
Presidente do Poder Legislativo Itauense

Documento assinado digitalmente
gov.br MATHEUS ALVES DIAS
Data: 25/01/2023 16:47:26-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

OPUS CONSULTORIA E PESQUISA LTDA/ Contratada
CNPJ: 26.528.386/0001-00
Matheus Alves Dias
CPF: 095.294.846-07

Lílian Mara de Almeida
Gerente Institucional


Andressa Santos Silva
Gerente Administrativa e Financeira

Testemunhas:


Natália de Andrade Monteiro
RG: MG 11.243.571


Sílvia José Vilaça
RG: MG-8.217.386

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE Nº 05/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS que entre si celebram, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA**, órgão coletivo desprovido de personalidade jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 20.893.921/0001-38, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 800, Centro, Itaúna/MG, 35680-037, neste ato representada por seu Presidente, o Senhor Nesvalcir Gonçalves Silva Júnior, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL SÃO JUDAS TADEU**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na rua Diógenes Nogueira, 113 – Centro – Itaúna/MG - 35680-040, inscrita no CNPJ sob o nº 04.443.094/0001-24, Inscrição Estadual nº 001938756.01-12, neste ato representada pelo senhor Leonardo Tavares de Oliveira, portador da Carteira de Identidade nº M-6.091.225 e inscrito no CPF sob o nº 036.760.166-45, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa de televisão aberta, com capacitação e tecnologia específicas de divulgação e com cobertura no Município de Itaúna/MG, para fins de veiculação de VT's publicitários, com 30 (trinta) segundos de duração, relativos às deliberações plenárias, atos institucionais, campanhas educativas e de utilidade pública, bem como convites para reuniões realizadas pela Câmara Municipal de Itaúna/MG, dentre outros assuntos de interesse da comunidade itaunense, objetivando maior transparência nos trabalhos do Legislativo, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I, do Edital do Processo Licitatório nº 01/2023) e em conformidade com a proposta da Contratada, devidamente registrada em ata, que passam a ser partes integrantes e inseparáveis deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO COMPROMISSO E DA AUTORIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Fica a **CONTRATADA** obrigada a atender integralmente todas as exigências estabelecidas neste termo contratual, bem como a prestar os serviços, de acordo com o estipulado em sua "Cláusula-Primeira", ficando ainda autorizada a iniciar a execução dos serviços a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

3.1. Efetuar à **CONTRATADA**, o pagamento pela aquisição dos produtos especificados no presente contrato, na forma e ordenamento estipulados na sua "Cláusula-Quinta".

3.2. Fornecer à **CONTRATADA** a devida autorização que virá acompanhada de requisição devidamente assinada pelo Presidente da Câmara Municipal ou por servidor por ele designado, para a prestação do serviço.

3.3. Coordenar, acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços objeto do presente Contrato, ficando as Gerências Institucional e Administrativa e Financeira designadas pelo Presidente da Câmara como Coordenadores dos trabalhos, com delegação de competência para decisão e visto de aprovação; com quem a **CONTRATADA** deverá manter os contatos e entendimentos necessários ao cumprimento do presente **CONTRATO**.

3.4. Aplicar à **CONTRATADA**, no caso de inexecução total ou parcial deste contrato, garantida a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas.

3.4.1. Advertência;

3.4.2. Multa calculada sobre a importância atualizada do objeto adjudicado, recolhida mediante guia fornecida pela Prefeitura Municipal de Itaúna, no prazo de 10 (dez) dias contados da notificação e cujo valor dar-se-á nos termos da cláusula 14ª deste contrato.

3.4.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com a Administração por prazo de até 02 (dois) anos;

3.4.4. Declaração da inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, quando ocorrer prestação de serviço diferente do tipo e qualidade dos que foram adjudicados neste **CONTRATO**;

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

4.1. Prestar os serviços estipulados na 'Cláusula Primeira' deste Contrato, na maneira especificada na autorização que virá acompanhada de requisição devidamente assinada pelo Presidente da Câmara Municipal de Itaúna ou por servidor por ele designado.

4.2. Quando da prestação de serviço, deverá emitir o competente "cupom fiscal"; bem como encaminhar até o 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente à Unidade Administrativa e Financeira da Câmara Municipal de Itaúna, a nota fiscal referente à prestação de serviço do mês anterior, que deverá estar acompanhada das devidas autorizações.

4.3. Responsabilizar-se pela garantia dos serviços prestados, de acordo com as determinações da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor.

- 4.4. A atuação de fiscalização da CONTRATANTE, especificada neste instrumento, em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne aos produtos fornecidos e às suas consequências e implicações próximas ou remotas.
- 4.5. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho, previstos na legislação pátria vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos, transporte e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento de produtos, objeto deste.
- 4.6. Indenizar a Contratante por todo e qualquer dano decorrente direta ou indiretamente da execução do presente contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.
- 4.6.1. Para garantia do ressarcimento do dano, total ou parcial, tem a Contratante o direito de retenção sobre o pagamento devido à CONTRATADA.
- 4.7. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 4.8. Indicar o nome do representante da empresa, responsável pela gestão do Contrato, informando endereço, telefone e e-mail.
- 4.9. Cumprir o disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666, 1993.
- 4.10. Aceitar, mediante solicitação da Contratante, que se procedam às mudanças nos dias e horários para prestação dos serviços, sempre que houver necessidade.
- 4.11. Publicar matérias de acordo com a solicitação.
- 4.12. Disponibilizar e-mail Oficial para que as solicitações de veiculação de matérias sejam feitas por meio eletrônico.
- 4.13. Executar os serviços dentro dos padrões e especificações do Edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida.
- 4.14. Prover todos os meios necessários à garantia da plena execução dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
- 4.15. Comunicar imediatamente à Câmara Municipal de Itaúna qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.
- 4.16. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Câmara Municipal.
- 4.17. Indenizar terceiros e/ou ao Órgão/Entidade, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.
- 4.18. A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.
- 4.19. Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência dos serviços em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade.
- 4.20. Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto do Edital correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1. A CONTRATADA receberá pela prestação de serviços objeto do presente contrato, os valores especificados na 'Cláusula Oitava', conforme proposta apresentada pela CONTRATADA e devidamente registrados em ata.
- 5.2. O pagamento será depositado na conta bancária da CONTRATADA até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo ou, preferindo a Contratada, poderá ser apanhado o respectivo cheque na Contabilidade da Câmara Municipal.
- 5.3. A CONTRATANTE, identificando qualquer divergência na Nota Fiscal, devolverá à CONTRATADA para a devida regularização, sendo que o prazo estipulado no item anterior será contado a partir da reapresentação do documento com as devidas correções ou esclarecimentos.
- 5.4. A devolução da nota fiscal não aprovada pela CONTRATANTE em nenhuma hipótese servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução do contrato ou deixe de prestar o atendimento necessário.
- 5.5. O pagamento dos serviços à CONTRATADA, será efetuado mensalmente, somente depois de atendidos os preceitos legais concernentes ao "empenho prévio", estipulados nos "artigos 60, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964" - mediante apresentação da Nota Fiscal.

5.6. Nenhum pagamento será efetuado estando pendente de liquidação qualquer obrigação da CONTRATADA, sendo que isso não implicará alteração do preço proposto, correção monetária, compensação financeira ou interrupção do fornecimento dos produtos.

5.7. A Câmara Municipal se reserva o direito de descontar do pagamento os eventuais débitos da CONTRATADA, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros, desde que devidamente apurados na forma da lei.

5.8. Não serão pagos os produtos ofertados em desacordo com as especificações que integram este contrato.

5.9. A CONTRATADA sujeitar-se-á às normas regulamentadoras sobre rendimentos auferidos por pessoas jurídicas no âmbito comercial, no que se refere ao devido recolhimento de impostos, ressaltando-se que, em caso de não incidência, ficará obrigada a apresentar “declaração de isenção”, expedida pelo órgão competente.

5.10. Consideram-se incluídos no preço total, todas as despesas diretas e indiretas e demais encargos necessários ao fiel cumprimento do contrato.

CLÁUSULA SEXTA: DO REAJUSTE

O valor estipulado na Cláusula Oitava deste contrato, bem como os valores unitários dos produtos devidamente registrados em ata, não serão reajustados no período de vigência do contrato, salvo ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro, nos termos do artigo 65 da Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de vigência do contrato será de um ano a contar de sua assinatura, conforme artigo 15, § 3º, inciso III, da Lei Federal nº 8.666, 1993, vigorando pelo período de 12 (doze) meses, e ficará adstrito ao orçamento anual, conforme caput do artigo 57, da lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: DO VALOR DO CONTRATO

8.1. Dá-se ao presente CONTRATO o valor mensal de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), totalizando o global de R\$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais), em conformidade com o estabelecido na Cláusula Quinta deste instrumento, podendo este valor sofrer pequenas alterações em virtude de necessidades desta Casa Legislativa.

CLÁUSULA NONA: DO PROCESSO LICITATÓRIO

A contratação objeto do presente instrumento foi efetivada através do Processo Licitatório nº 01/2023, na modalidade Pregão Presencial de nº 01/2023, com fundamento na Lei Federal nº 8.666, de 1993, e na Lei Federal nº 10.520, de 2002, e passa a fazer parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas para atender a esta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara Municipal de Itaúna/MG, para o exercício 2023, na classificação orçamentária elemento 33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA HIPÓTESE DE ALTERAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO JURÍDICA

11.1. Na hipótese de alteração das condições de habilitação jurídica da CONTRATADA, mediante fusão, cisão, incorporação ou associação com outrem, a CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o Contrato ou continuar sua execução com empresa resultante da alteração social.

11.2. Em caso de cisão, a CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato ou continuar sua execução com a empresa que, dentre as que surgidas da cisão, melhor atenda as condições iniciais de habilitação em relação ao prazo restante do Contrato.

11.3. Em qualquer dessas hipóteses, deverá ser formalmente comunicada a ocorrência à CONTRATANTE, com a documentação comprobatória da alteração, devidamente registrada.

11.4. A não-apresentação do comprovante em até 05 (cinco) dias úteis após o registro da alteração social ocorrida, implicará na aplicação da sanção de advertência e, persistindo a situação, poderá ser rescindido o Contrato por culpa da Contratada, com a aplicação da multa e das demais sanções previstas em lei nesta hipótese.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente CONTRATO somente poderá ser alterado nas condições previstas pelo artigo 65, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, e suas alterações, ficando a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões do objeto, observado o limite máximo de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, sem que isso implique aumento do preço unitário proposto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. Constituem motivos para a rescisão imediata do presente Contrato, não cabendo nenhuma indenização por parte da Contratante à Contratada, a inobservância de quaisquer das normas estabelecidas neste instrumento, bem como o flagrante descumprimento dos dispositivos estipulados no artigo 78 e seus incisos, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, e suas alterações, ou o enquadramento nos incisos I a III do artigo 88 do mesmo diploma legal, e ainda, sob pena de restituição aos cofres públicos, por parte da CONTRATADA, do equivalente a 20% (vinte por cento) do valor deste CONTRATO.

13.2. Ocorrendo a rescisão contratual na forma do inciso I do art. 79 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, a Contratante adotará as medidas ordenadas no art. 80 do mesmo diploma legal.

13.3. A rescisão unilateral dar-se-á mediante comunicação da Contratante e independerá de aviso, notificação ou interpelação judicial.

13.4. A rescisão amigável dar-se-á mediante acordo das partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Contratante.

13.5. Ocorrendo a rescisão contratual, a Contratante não indenizará a Contratada, salvo pelos serviços já executados até o momento da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, garantida a ampla defesa, a Contratada ficará sujeita às seguintes sanções administrativas, nos termos do artigo 87 e seguintes da Lei nº 8.666, de 1993:

11.4.1. Advertência, notificada por meio de ofício, mediante contrarrecibo, estabelecendo o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que apresente justificativas para o atraso na entrega dos produtos adquiridos que só serão aceitas mediante crivo da Câmara;

11.4.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de inexecução parcial do objeto contratado por até trinta dias, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Câmara pela não execução parcial do Contrato.

11.4.3. Multa de 20% sobre o valor do Contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado por mais de trinta dias, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Câmara pela não execução total do Contrato.

11.4.4. Multa de 5% sobre o valor do Contrato, no caso de descumprimento de obrigações contratuais.

11.4.5. Suspensão temporária, de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 2 (dois) anos.

11.4.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, o qual será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

14.2. Decorridos 10 (dez) dias corridos sem que a Licitante vencedora tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, após receber a ordem de serviço da Câmara, estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando a sua rescisão.

14.3. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14.4. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado a Câmara vencedora o contraditório e a ampla defesa.

14.5. Notificado do processo para apuração de penalidade, a Licitante vencedora poderá manifestar-se em até 05 (cinco) dias úteis. No caso de declaração de inidoneidade o prazo para manifestação será de 10 dias corridos, de acordo com a Lei nº 8.666, de 1993.

14.6. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido pela Licitante vencedora, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da notificação da sanção, sob pena de ser descontado do pagamento eventualmente devido pela Câmara, ou cobrado na forma da Lei.

14.7. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Contrato.

14.8. As multas e outras sanções administrativas só poderão ser relevadas motivadamente por conveniência administrativa, mediante ato devidamente justificado, expedido pela autoridade competente da Câmara.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS VEDAÇÕES À CONTRATADA

15.1. ~~Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira, sem autorização expressa da Contratante.~~

15.2. Subcontratar o todo ou parte do serviço, ensejando tal ato em sanções administrativas e rescisão previstas neste Contrato.

15.3. Pleitear indenizações por prejuízos ou despesas decorrentes de casos fortuitos ou força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO

Correrá por conta da Contratante, a publicação do extrato do presente instrumento no Órgão Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

Fica eleito, de comum acordo, o foro da Comarca de Itaúna, como único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou demandas provenientes do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento em duas (02) vias de igual teor e forma, para os mesmos fins, com as testemunhas abaixo assinadas, sendo todas as laudas rubricadas.

Itaúna (MG), 01 de fevereiro de 2023


CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA / CONTRATANTE

Nesvalcir Gonçalves Silva Júnior
Presidente do Poder Legislativo Itauense


FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL SÃO JUDAS TADEU/ Contratada

CNPJ: 04.443.094/0001-24
Leonardo Tavares de Oliveira – CPF: 036.760.166-45


Lilian Mara de Almeida


Gerente Institucional


Andressa Santos Silva

Gerente Administrativa e Financeira

Testemunhas:


Natália de Andrade Monteiro
RG: MG 11.243.571


Silvio José Vilaça
RG: MG-8.217.386

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E AUTORIZAÇÃO PARA
PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO**

Em cumprimento ao dispositivo do art. 37 da Constituição Federal, que impõe o princípio da impessoalidade e da moralidade no serviço público, e tendo em vista ainda as imposições da Lei n.º 8.666/93, mais precisamente o art. 24, inciso II, foi realizada cotação de preço, visando Contratação de agência de viagens para fornecimento de bilhetes de passagens aéreas de Confins /MG com destino à Brasília/DF ida e volta, para a Câmara Municipal de Itaúna, conforme solicitação do vereador Srº vereador Alexandre Campos, estabelecido neste termo de referência.

Tendo em vista que a proposta apresentada encontra-se compatível com o valor de mercado, conforme pesquisa de preço realizada, devem ser os produtos adquiridos da empresa **MARCELO MESSIAS DE SOUZA**, totalizando a quantia de **R\$ 3.200,00(três mil duzentos reais)**, estando dentro do preço de mercado.

Submetemos, pois, à apreciação de V. Ex.ª, de acordo com as exigências do art. 24, IV do Regimento Interno, para que, entendendo de direito, faça a competente homologação, determinando o empenho nos moldes do artigo 60, da Lei n.º 4.320/64.

Itaúna, 26 de janeiro de 2023



Andressa Santos Silva

Gerente da Unidade Administrativa e Financeira

Homologo e autorizo o empenho,



Nesvalcir Gonçalves Silva Júnior

Presidente da Câmara Municipal de Itaúna

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E AUTORIZAÇÃO PARA
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA**

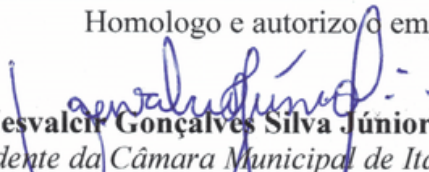
Em cumprimento ao dispositivo do art. 37 da Constituição Federal, que impõe o princípio de impessoalidade e da moralidade no serviço público, e tendo em vista ainda as imposições da Lei n.º 8.666/93, mais precisamente o art. 24, inciso II, foi realizada cotação de preço, visando contratação de empresa para prestação de serviços de realização de pesquisa de opinião pública no Município de Itaúna.

Tendo em vista que a proposta apresentada encontra-se compatível com o valor de mercado conforme pesquisa de preço realizada, devem ser os produtos adquiridos da empresa **OPU CONSULTORIA E PESQUISA LTDA**, totalizando a quantia de **R\$ 15.700,00(quinze mil setecentos reais)**, estando dentro do preço de mercado.

Submetemos, pois, à apreciação de V. Ex.^a, de acordo com as exigências do art. 24, IV do Regimento Interno, para que, entendendo de direito, faça a competente homologação determinando o empenho nos moldes do artigo 60, da Lei n.º 4.320/64.

Itaúna, 25 de janeiro de 2023.


Andressa Santos Silva
Gerente da Unidade Administrativa e Financeira

Homologo e autorizo o empenho,

Nesvaldir Gonçalves Silva Júnior
Presidente da Câmara Municipal de Itaúna

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E AUTORIZAÇÃO PARA EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Em cumprimento ao dispositivo do art. 37 da Constituição Federal, que impõe o princípio da impessoalidade e da moralidade no serviço público, e tendo em vista ainda as imposições da Lei n.º 8.666/93, mais precisamente o art. 24, inciso II, foi realizada cotação de preço, visando O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição de 02 (DUAS) fragmentadoras de papel, para atender as demandas da Câmara Municipal sediada na rua Getúlio Vargas, nº 800, Centro, Itaúna, Minas Gerais..

Tendo em vista que a proposta apresentada encontra-se compatível com o valor de mercado, conforme pesquisa de preço realizada, devem ser os produtos adquiridos da empresa **UNATEC SERVIÇOS LTDA**, totalizando a quantia de **R\$ 1.452,00 (um mil quatrocentos e cinquenta e dois reais)**, estando dentro do preço de mercado.

Submetemos, pois, à apreciação de V. Ex.^a, de acordo com as exigências do art. 24, IV do Regimento Interno, para que, entendendo de direito, faça a competente homologação, determinando o empenho nos moldes do artigo 60, da Lei n.º 4.320/64.

Itaúna, 26 de janeiro de 2023.



Andressa Santos Silva

Gerente da Unidade Administrativa e Financeira

Homologo e autorizo o empenho,



Nesvalcir Gonçalves Silva Júnior

Presidente da Câmara Municipal de Itaúna

@itaunacamaramunicipal

PROCESSO SELETIVO - ESTAGIÁRIOS

*Está disponível no site oficial da Câmara Municipal de Itaúna o **resultado final** das provas do processo seletivo para cargos de estagiários. Link do site na bio.*



Instituído pela Resolução nº 10/2021 de 18 de Maio de 2021

Jornal Oficial da Câmara Municipal de Itaúna

Avenida Getúlio Vargas
800, Centro - Itaúna
CEP 35680-037
Telefone: (37) 3249-2050

Produção:
Lucas A. S. Coutinho
- Assessoria de Comunicação -

Coordenação:
Jornalista Hudson Bernardes

Presidente: Nesvalcir
Gonçalves Silva Junior

Vice-presidente: Alexandre
Magno Martoni Debique
Campos

Secretário da Mesa: Márcia
Cristina Silva Santos



Publicidade - Informação de interesse público
e por determinação constitucional
não é propaganda.